



# Proposta de regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009

AMÂNDIO  
FERNANDES  
SILVA

Jurista da CTOC



O aprofundar da crise económica que vivemos tem sido acompanhado pelo gradual aumento da intervenção dos Estados, através da adopção de um conjunto de medidas que visam reforçar a confiança dos agentes económicos. Como se trata de uma crise que teve a sua génese no sistema financeiro, as primeiras medidas destinaram-se a assegurar a estabilidade deste sistema, pilar essencial da nossa economia de mercado. Com o aprofundar do clima recessivo, o Governo tem vindo a ampliar os apoios a outros sectores chave da nossa economia.

Nesse espírito, a proposta de alteração ao Orçamento do Estado introduz, entre outras medidas, um importante Regime Fiscal de Apoio ao Investimento para o ano de 2009 (RFAI 2009).

Este regime especial será aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam a sua actividade principal nos sectores agrícola, florestal, agro-industrial, energético, turístico, indústria extractiva ou transformadora (com excepção dos sectores siderúrgico, construção naval e fibras sintéticas, tal como definidos no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, relativo aos auxílios de Estado admitidos pela União Europeia), e por fim, no âmbito das Redes de Banda Larga de Nova Geração.

## Âmbito de aplicação

Os investimentos relevantes que conferem o direito aos incentivos fiscais são de dois tipos: investimento em activo imobilizado corpóreo afecto à actividade e investimento em activo imobilizado incorpóreo

constituído por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente, através da aquisição de patentes, licenças, "saber fazer" ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

A proposta de lei excepção, no entanto, um conjunto de situações que não ficarão abrangidas pelo presente regime de apoio: a aquisição de terrenos (salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projectos de indústria extractiva); a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios (salvo se forem instalações fabris ou afectos a actividade administrativas); a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas; a aquisição de mobiliário e artigos de conforto ou decoração (salvo equipamento hoteleiro afecto à exploração turística); a aquisição de equipamentos sociais, com excepção daqueles que a empresa seja obrigada a ter por determinação legal; e bem assim a aquisição de outros bens de investimento que não estejam directa e imprescindivelmente associados à actividade produtiva exercida pela empresa.

O RFAI 2009 tem um âmbito temporal limitado ao exercício de 2009 e corresponderá ao aumento efectivo das imobilizações corpóreas e incorpóreas referidas nos parágrafos anteriores, não se atendendo, para este efeito, eventuais adiantamentos.

Quanto aos incentivos fiscais, conforme

se verifica no quadro abaixo, propõe-se a criação de uma dedução à colecta no IRC e confere-se uma generosa isenção nos impostos que incidem sobre o património (ver quadro abaixo).

Estes benefícios fiscais não podem, no entanto, exceder os limites definidos pela Comissão Europeia (apresentados no artigo 7.º) que variam entre os 10 e os 40 por cento como limite máximo, consoante a região em causa, nem ser cumuláveis com outros

benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas.

## Obrigações acessórias

Para registo e comprovação da dedução em sede de IRC, o contribuinte deve iden-

tificar no respectivo dossiê fiscal os investimentos relevantes, o respectivo montante e o cálculo do benefício fiscal obtido. A diferença de imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução fiscal deve também ser identificada no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados do exercício de 2009.

Por fim, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do RFAI 2009, o contribuinte deve manter em arquivo uma certidão comprovativa de que não é devedor ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotização com data de mês de Abril de 2010, mês anterior ao da entrega da declaração modelo 22.

Conforme se constata, o RFAI 2009 visa incentivar a realização de investimentos em sectores considerados fundamentais para o desenvolvimento do nosso País e constitui um forte factor de desagravamento da carga fiscal das empresas que, em tempos de crise, ousarem arriscar.

## REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO REALIZADO EM 2009

IRC	Dedução à colecta no exercício de 2009, até à ocorrência de 25 por cento da mesma, das seguintes importâncias, para investimentos realizados em regiões elegíveis: I) 20 por cento do investimento relevante, relativamente aos investimentos até cinco milhões de euros (5 000 000); II) 10 por cento do investimento relevante, relativamente ao investimento de valor superior a cinco milhões de euros (5 000 000).
IMI	Isenção de IMI por um período de cinco anos.
IMT	Isenção de IMT na aquisição dos prédios.
IMPOSTO DO SELO	Isenção de Imposto do Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante.